



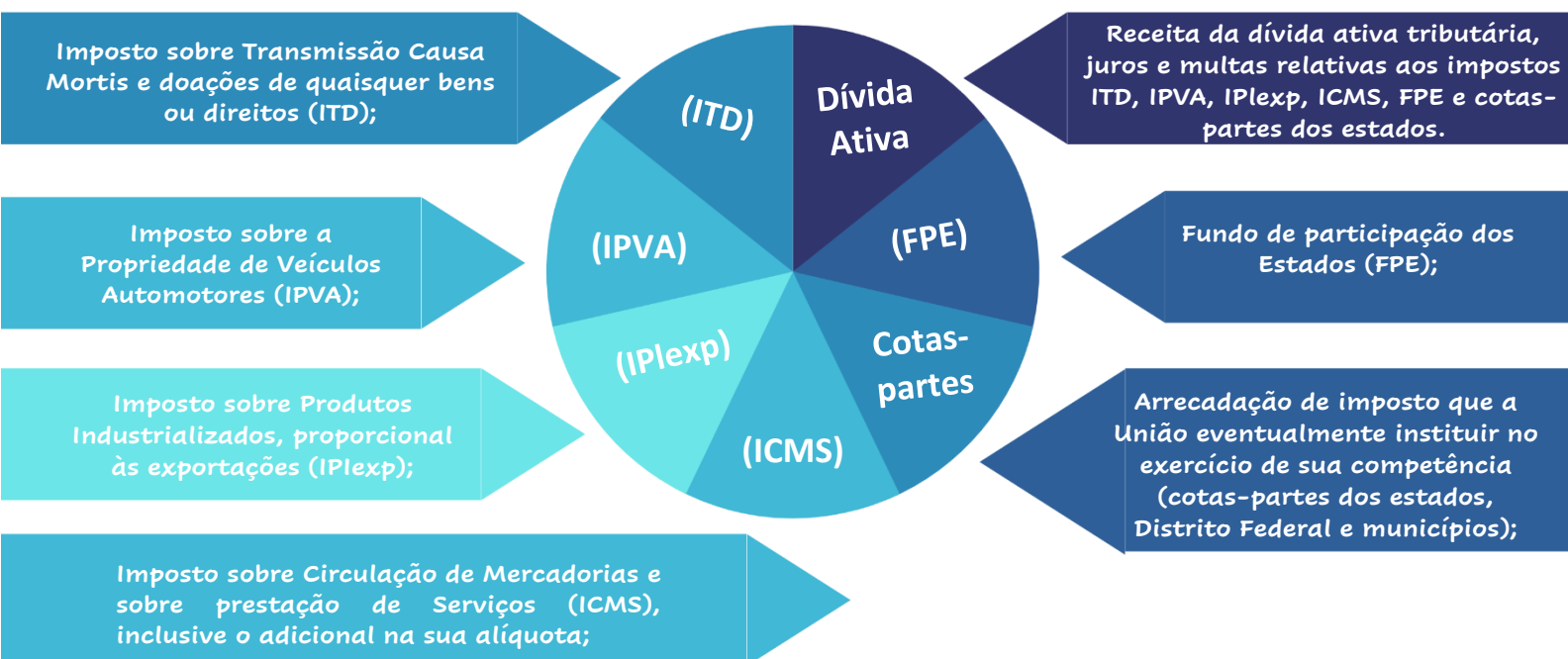
FUNDEB

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb** foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e atualmente é regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021, revogando a lei 11.494/2007 e o decreto 6.253/2007, que por sua vez substituíram o Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **Independentemente da origem**, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb teve seu início em 1º de janeiro de 2007, e seu prazo de vigência era de 14 anos a partir de sua implantação, conforme estabelecido na emenda Constitucional nº53/2006. Porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, foi incluído o art. 212-A na Constituição Federal que tornou o **Fundo permanente**.

Composição e Repasses dos Recursos ao FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por **20% (vinte por cento)** das seguintes fontes de receita:



Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos o adicional na alíquota do ICMS. Também são consideradas fontes de recursos do Fundeb, a complementação da União por critérios definidos por Lei e os eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo.

Os repasses efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro, com base em 20% das receitas listadas anteriormente, estão segregados em contas específicas que contém os valores a serem destinados ao fundo, as quais apresentaram o seguinte saldo até o mês em análise:

Tabela 1 – Repasse de recursos

Em Reais

RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	MAIO/2022
	Valores
IPVA - Principal	296.221.643
ITD - Principal	102.496.163
ICMS - Principal	2.704.199.549
ICMS-SIMPLES - Principal	74.818.121
Fundo de Participação dos Estados - FPE - Principal	217.202.328
IPI - Principal	77.142.803
Adicional ICMS - FECP - Principal	514.395.453
ICMS FOT - Principal	36.349.890
Receita da Dívida Ativa - IPVA	2.021.957
Receita da Dívida Ativa - ITD	1.221.584
Receita da Dívida Ativa - ICMS	20.243.124
Receita da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	2.445.635
Receita da Dívida Ativa - ICMS FOT	269.739
Multas e Juros - IPVA	14.536.479
Multas e Juros - ITD	1.571.741
Multas e Juros - ICMS	9.711.571
Multas e Juros - ICMS SIMPLES	2.059.810
Multas e Juros - Adicional ICMS - FECP	1.643.529
Multas e Juros - ICMS FOT	96.743
Multas e Juros da Dívida Ativa - IPVA	646.518
Multas e Juros da Dívida Ativa - ITD	340.210
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS	3.159.784
Multas e Juros da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	393.816
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS FOT	28.666.855
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	4.111.855.046

Fonte: SIAFERIO

Resultado da Participação do Estado no FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao Fundeb é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do **coeficiente de participação** de cada um, calculado com base no **número de matrículas dos alunos** da educação básica.



Quanto mais
alunos matriculados,
mais o município
recebe para
educação básica.

Coeficiente de Participação:

Índice calculado com base no número de **alunos matriculados** na educação básica pública, de acordo com dados do último **Censo Escolar**, sendo computados os alunos matriculados no **ensino fundamental e médio** (inclusive EJA).

Este coeficiente de participação, bem como o número de alunos matriculados, e a estimativa das receitas anuais do Fundeb, para o exercício de 2022, foram divulgados através da Portaria Interministerial nº 11, de 24/12/2021, disponíveis no site do FNDE (www.fnde.gov.br).

A tabela seguinte demonstra a perda líquida do Estado com a participação no Fundeb:

Tabela 2- Resultado do Estado – FUNDERB/RJ

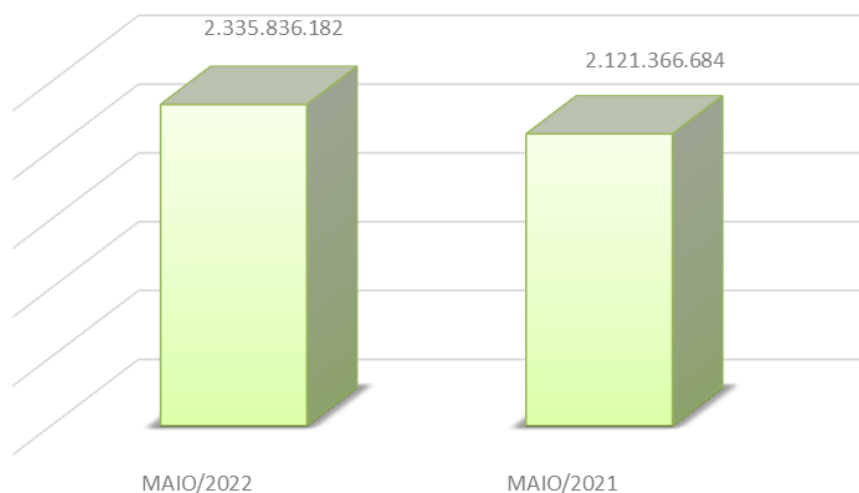
DESCRIÇÃO	Em Reais	
	MAIO/2022	PART. %
Contribuição do Estado	4.111.855.046	100,00%
Participação do Estado	1.776.018.864	43,19%
Perda Líquida do Estado	2.335.836.182	56,81%

Fonte: SIAFERIO

O resultado apresentado na tabela 2 representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB (**Contribuições do Estado**) e o valor efetivamente recebido do FUNDEB (**Participação do Estado**). Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas estaduais. Normalmente, o Estado recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB (**Perda Líquida**). Esse valor poderá ser considerado, para fins de limite mínimo constitucional para educação, pois são valores que pertenciam ao Estado, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Representação gráfica da perda líquida do Estado do Rio de Janeiro em comparação com o mesmo período do ano anterior:

Gráfico 1 – Perda do FUNDEB



Utilização dos Recursos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados em ações consideradas como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, porém conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 da citada Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A seguir demonstramos a composição das despesas realizadas com recursos do FUNDEB segregadas por projeto/atividade, até o período em análise:

Tabela 3 – Despesas do FUNDEB por subfunção e projeto/atividade

DESPESAS DO FUNDEB POR SUBFUNÇÃO E PROJETO/ATIVIDADE

PROJETO/ATIVIDADE	MAIO/2022
	Liquidadas
Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	782.892
Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica	16.494.425
Apoio aos Serviços Educacionais	26.554.695
Apoio Suplementar à Educação Básica	731.315
Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público	112.437.935
Educação para Pessoas com Deficiência	3.340.420
Educação Profissional e Tecnológica	3.242.327
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	421.757.232
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	1.007.029.262
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	60.769.655
Valorização do Desenvolvimento Profissional	10.594.701
TOTAL	1.663.734.859

Remuneração de Pessoal do Magistério

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, dispõe que no mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devem ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Na tabela a seguir demonstramos o percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais:

Tabela 4 - Apuração do percentual aplicado na remuneração de Pessoal do Magistério

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Em Reais

DESCRIÇÃO	MAIO/2022
Receitas Recebidas do FUNDEB (Transf. de Recursos)	1.776.018.864
Receita de Aplicação Financeira	19.760.176
Receita de Aplicação Financeira - VAAF	162.189
Total das Receitas do FUNDEB (I)	1.795.941.229
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais*	333.374.114
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais*	781.848.316
Total das Despesas Consideradas com Remuneração (II)	1.115.222.430
Percentual Aplicado com Remuneração do Magistério (II ÷ I)	62,10%

Fonte: SIAFERIO

O Percentual aplicado a remuneração de profissionais da **educação básica** está abaixo do **mínimo de 70%**.

(*)A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.